



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

Art. 34. - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês junho de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

Art. 35. - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade de Administração e Fazenda.

§ 1º. - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2015, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa.

§ 2º. - Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 36. - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 37. - A gestão dos fundos municipais será exercida conforme a lei de criação, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.

Art. 38. - No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 39. - Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminado da totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.